



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência**

Lei Municipal nº 3442 de 01 de Julho de 2021

EMENTA: “ESTABELECE QUE SEJA ASSEGURADA PRIORIDADE AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA), A RESERVAS DE ASSENTOS NAS FILEIRAS DIANTEIRAS EM SALAS DE AULAS DE ESCOLAS PÚBLICAS E DE ESCOLAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Estabelece que seja assegurada prioridade aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), a reservas de assentos nas fileiras dianteiras em salas de aulas de Escolas Públicas e de Escolas Privadas no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

THIAGO PONCIANO SOARES - PRESIDENTE

**Projeto de lei nº 055/2021
Autor: Jair Ferreira Borges**